



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

**RECEBEMOS
UN-ES/SMS/MA
Em, 18/03/2020
Protocolo: 00272/20**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1230/2014 - 1ª RENOVAÇÃO

VALIDADE: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 18/02/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7018477** e o código CRC **04E0C227**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0004-54

CTF: 629708

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora da Penha, 1688, EDIVIT, Bl.1, 4º andar

CEP: 29057-550 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES

TELEFONE: (27) 3235-4525

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.002617/2006

Referente ao empreendimento Desenvolvimento Integrado do Norte do Parque das Baleias (FPSO P-58), no âmbito da Ampliação dos projetos de produção e escoamento de petróleo e gás na área denominada "Parque das Baleias".

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a

expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção.

2.2 Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural caso a exportação do gás natural não seja possível, cabendo a PETROBRAS tomar as providências cabíveis para a interrupção de produção. Para a retomada da produção nestes casos uma alternativa deverá ser submetida ao IBAMA e por este aprovada.

2.2 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Área Geográfica da bacia do Espírito Santo (PMAVE-ES) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.003036/2005

2.3 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios anualmente.

2.4 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Processo IBAMA Nº 02022.000239/2008, referente ao Projeto de Comunicação Social Regional da Bacia do Espírito Santo (PCSR-ES).

2.5 Desenvolver os Projetos de Educação Ambiental e Educação Ambiental dos Trabalhadores, de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA no 02022.003208/2006 que trata do PEAT-ES e PEA-ES, regionalizados para a unidade de operações do Espírito Santo.

2.6 Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.7 Dar continuidade aos Planos de Emergência Individuais - PEI aprovados, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.8 Os sistemas submarinos só podem operar quando estiverem adequados e atendendo às normas do Regulamento Técnico (SGSS) estabelecidas na RESOLUÇÃO ANP Nº 41, de 9.10.2015.

2.9 Implementar Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia do Espírito Santo (PMAP-ES), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.10 Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações no Espírito Santo (PMTE-ES), implementando-o e encaminhando os respectivos relatórios anuais, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.11 Dar continuidade ao Projeto de Monitoramento de Praias, apresentando relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010.

2.12 Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), em conformidade

com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15.

2.13 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 180 dias antes do início da desativação, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.

2.14 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.15 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.

2.16 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

SEI nº 7018477